



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

INSTITUI E DELIMITA AS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA QUE MENCIONA, PARA FINS DO PROGRAMA TCHAU ALUGUEL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e delimita as Zonas de Urbanização Específica 6 a 12, para fins do Programa Tchau Aluguel.

Parágrafo único. As Zonas de Urbanização Específica de que trata o caput deste artigo serão tratadas individualmente na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 6 – ZUE 6 – Setor Mansour V, a qual se inicia no vértice EJ1-M-4324 de coordenada Este (X) 777.358,32 m e Norte (Y) 7.905.661,94 m, do vértice EJ1-M-4324 segue até o vértice EJ1-M-4325, de coordenada UTM E=777.415,59 m e N=7.905.613,12 m, no azimute de 130°26'46”, na extensão de 75,25 m; do vértice EJ1-M-4325 segue até o vértice EJ1-M-4326, de coordenada UTM E=777.116,53 m e N=7.904.894,59 m, no azimute de 202°35'51”, na extensão de 778,28 m; do vértice EJ1-M-4326 segue até o vértice EJ1-M-4321, de coordenada UTM E=776.843,12 m e N=7.904.744,63 m, no azimute de 241°15'22”, na extensão de 311,83 m; do vértice EJ1-M-4321 segue até o vértice EJ1-V-4564, de coordenada UTM E=776.816,17 m e N=7.905.228,45 m, no azimute de 356°48'42”, na extensão de 484,57 m; do vértice EJ1-V-4564 segue até o vértice EJ1-M-4322, de coordenada UTM E=776.801,39 m e N=7.905.565,07 m, no azimute de 357°29'09”, na extensão de 336,94 m; do vértice EJ1-M-4322 segue até o vértice EJ1-M-4323, de coordenada UTM E=776.840,55 m e N=7.905.571,90 m, no azimute de 80°06'23” na extensão de 39,75 m; finalmente do vértice EJ1-M-4323 segue até o vértice EJ1-M-4324 (início da descrição) no azimute de 80°08'06”, na extensão de 525,54 m, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 2.552,177 m, abrangendo uma área de 346.097,072 m² ou 34,6097 ha, a ser destacada da Matrícula nº 69.264, de 25 de setembro de 2000, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Parágrafo único. A descrição constante do caput deste artigo está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000, referentes ao meridiano central 51°00’.

Art. 3º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 7 – ZUE 7 – Setor Monte Sinai, constituída da:

I – Área 1, a qual se inicia no vértice 1, de coordenadas N=7.899.740,596 m e E=777.147,143 m, situado no limite com a Gleba 2B1 – Residencial Pequis (Rua 2B1-05) e Avenida Aldo Borges Leão, deste,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

segue com azimute de $209^{\circ}08'19''$ e distância de 451,56 m, confrontando neste trecho com a Avenida Aldo Borges Leão até o vértice 8, de coordenadas $N=7.899.346,194$ m e $E=776.927,274$ m; deste, segue com azimute de $274^{\circ}41'52''$ e distância de 861,56 m, confrontando neste trecho com a Área de Matrícula 81.100 até o vértice 7, de coordenadas $N=7.899.416,756$ m e $E=776.068,609$ m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}54'02''$ e distância de 95,13 m, até o vértice 6, de coordenadas $N=7.899.398,442$ m e $E=775.975,258$ m; deste, segue com azimute de $268^{\circ}39'23''$ e distância de 184,10 m, confrontando neste trecho com a Área de Matrícula 81.100 até o vértice 5, de coordenadas $N=7.899.394,159$ m e $E=775.791,249$ m; deste, segue com azimute de $7^{\circ}18'34''$ e distância de 184,84 m, até o vértice 3, de coordenadas $N=7.899.577,457$ m e $E=775.814,725$ m; deste, segue com azimute de $358^{\circ}30'23''$ e distância de 150,41 m, confrontando ainda neste trecho com o Rio das Pedras até o vértice 2, de coordenadas $N=7.899.727,811$ m e $E=775.810,804$ m; deste, segue com azimute de $89^{\circ}27'07''$ e distância de 1.336,40 m, confrontando neste trecho com a Gleba 2B1 – Residencial Pequis (Rua 2B1-05) até o vértice 1, de coordenadas $N=7.899.740,596$ m e $E=777.147,143$ m; ponto inicial da descrição deste perímetro correspondente a 3.263,93 m, abrangendo uma área de 431.983,0426 m² ou 43,1983 ha, a ser destacada da Matrícula nº 81.099, de 9 de agosto de 1995, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia; e

II – Área 2, a qual se inicia no vértice 8, de coordenadas $N=7.899.346,194$ m e $E=776.927,274$ m, situado no limite com da Área de Matrícula 81.099 e a Avenida Aldo Borges Leão, deste, segue com azimute de $209^{\circ}23'49''$ e distância de 678,16 m, confrontando neste trecho com a Avenida Aldo Borges Leão, até o vértice 11, de coordenadas $N=7.898.755,370$ m e $E=776.594,404$ m; deste, segue com azimute de $300^{\circ}23'09''$ e distância de 888,11 m, confrontando neste trecho com a Rua Joaquina Meirelles da Rocha, até o vértice 10, de coordenadas $N=7.899.204,591$ m e $E=775.828,294$ m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}38'01''$ e distância de 36,50 m, até o vértice 9, de coordenadas $N=7.899.200,544$ m e $E=775.792,019$ m; deste, segue com azimute de $359^{\circ}46'19''$ e distância de 192,67 m, confrontando neste trecho com o Rio das Pedras até o vértice 5, de coordenadas $N=7.899.394,159$ m e $E=775.791,249$ m; deste, segue com azimute de $88^{\circ}39'23''$ e distância de 184,10 m, confrontando neste trecho com Área de Matrícula 81.099, até o vértice 6, de coordenadas $N=7.899.398,442$ m e $E=775.975,258$ m; deste, segue com azimute de $78^{\circ}54'02''$ e distância de 95,13 m., até o vértice 7, de coordenadas $N=7.899.416,756$ m. e $E=776.068,609$ m; deste, segue com azimute de $94^{\circ}41'52''$ e distância de 861,56 m, confrontando neste trecho ainda com Área de Matrícula 81.099, até o vértice 8, de coordenadas $N=7.899.346,194$ m e $E=776.927,274$ m; ponto inicial da descrição deste perímetro correspondente a 2.937,08 m, abrangendo uma área de 429.388,1019 m² ou 42,9388 ha, a ser destacada da Matrícula nº 81.100, de 9 de agosto de 1995, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Parágrafo único. As descrições constantes do caput deste artigo estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 8 – ZUE 8 – Setor São Bento II, a qual se inicia no vértice CWV-V-0227, de coordenadas $E=779635,269$ m, $N=7900940,221$ m, e Alt. 870,420 m; situado na intersecção da Faixa de servidão CEMIG – Loteamento São Bento e a Avenida Aldo Borges Leão; deste segue confrontando com a Faixa de servidão CEMIG – Loteamento São Bento, Matrícula 155.741 1º CRI, com o azimute de $114^{\circ}42'41''$ e distância de 218,16 m, até o vértice CWV-M-0738 de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

coordenadas E=779833,453 m, N=7900849,019 m, e Alt. 862,821 m, deste segue confrontando com a gleba B3 com azimute de $242^{\circ}37'14''$ e distância de 115,83 m, até o vértice CWV-M-0737 de coordenadas E=779730,600 m, N=7900795,752 m, e Alt. 860,501 m, deste, segue com azimute de $150^{\circ}57'46''$ e distância de 60,73 m, até o vértice CWV-M-0736 de coordenadas E=779760,077 m, N=7900742,657 m, e Alt. 855,880 m, deste, segue com azimute de $190^{\circ}49'43''$ e distância de 12,71 m, até o vértice CWV-M-0717 de coordenadas E=779757,690 m, N=7900730,176 m, e Alt. 848,809 m, deste, segue com azimute de $260^{\circ}45'58''$ e distância de 170,26 m, até o vértice CWV-M-0716 de coordenadas E=779589,635 m, N=7900702,855 m, e Alt. 847,407 m, deste, segue com azimute de $229^{\circ}08'51''$ e distância de 135,97 m, até o vértice CWV-M-0715 de coordenadas E=779486,788 m, N=7900613,916 m, e Alt. 845,857 m, deste, segue com azimute de $208^{\circ}53'02''$ e distância de 94,20 m, até o vértice CWV-M-0714 de coordenadas E=779441,285 m, N=7900531,432 m, e Alt. 845,923 m, deste, segue com azimute de $90^{\circ}11'13''$ e distância de 89,10 m, até o vértice CWV-M-0713 de coordenadas E=779530,387 m, N=7900531,141 m, e Alt. 846,038 m, deste, segue com azimute de $82^{\circ}39'58''$ e distância de 208,99 m, até o vértice CWV-M-0712 de coordenadas E=779737,671 m, N=7900557,820 m, e Alt. 846,583 m, deste, segue com azimute de $119^{\circ}30'33''$ e distância de 241,10 m, até o vértice CWV-M-0711 de coordenadas E=779947,494 m, N=7900439,063 m, e Alt. 845,172 m, deste, segue com azimute de $209^{\circ}48'01''$ e distância de 10,41 m, até o vértice CWV-M-0710 de coordenadas E=779942,321 m, N=7900430,032 m, e Alt. 845,051 m, deste, segue com azimute de $118^{\circ}54'10''$ e distância de 95,16 m, até o vértice CWV-M-0709 de coordenadas E=780025,625 m, N=7900384,041 m, e Alt. 844,321 m, deste, segue com azimute de $49^{\circ}18'05''$ e distância de 6,27 m, até o vértice CWV-M-0708 de coordenadas E=780030,375 m, N=7900388,126 m, e Alt. 843,596 m, deste, segue com azimute de $117^{\circ}25'50''$ e distância de 23,39 m, até o vértice CWV-M-0707 de coordenadas E=780051,131 m, N=7900377,353 m, e Alt. 847,039 m, deste, segue com azimute de $119^{\circ}29'50''$ e distância de 24,07 m, até o vértice CWV-M-0706 de coordenadas E=780072,080 m, N=7900365,502 m, e Alt. 848,995 m, deste, segue com azimute de $120^{\circ}35'41''$ e distância de 15,57 m, até o vértice CWV-M-0705 de coordenadas E=780085,480 m, N=7900357,579 m, e Alt. 849,769 m, deste, segue com azimute de $121^{\circ}27'28''$ e distância de 24,50 m, até o vértice CWV-M-0704 de coordenadas E=780106,380 m, N=7900344,793 m, e Alt. 850,984 m, deste, segue com azimute de $113^{\circ}06'11''$ e distância de 43,63 m, até o vértice CWV-M-0703 de coordenadas E=780146,508 m, N=7900327,674 m, e Alt. 851,842 m, deste, segue com azimute de $101^{\circ}48'57''$ e distância de 3,38 m, até o vértice CWV-M-0702 de coordenadas E=780149,813 m, N=7900326,983 m, e Alt. 852,670 m, deste, segue com azimute de $121^{\circ}15'42''$ e distância de 20,99 m, até o vértice CWV-M-0701 de coordenadas E=780167,753 m, N=7900316,092 m, e Alt. 853,470 m, deste, segue com azimute de $121^{\circ}36'25''$ e distância de 26,92 m, até o vértice CWV-M-0700 de coordenadas E=780190,676 m, N=7900301,986 m, e Alt. 854,428 m, deste, segue com azimute de $116^{\circ}39'09''$ e distância de 55,65 m, até o vértice CWV-M-0699 de coordenadas E=780240,412 m, N=7900277,023 m, e Alt. 854,792 m, deste, segue com azimute de $97^{\circ}56'32''$ e distância de 109,16 m, até o vértice CWV-M-0698 de coordenadas E=780348,521 m, N=7900261,940 m, e Alt. 860,478 m, deste, segue com azimute de $106^{\circ}21'36''$ e distância de 12,19 m, até o vértice CWV-M-0697 de coordenadas E=780360,215 m, N=7900258,507 m, e Alt. 858,214 m, deste, segue com azimute de $106^{\circ}24'11''$ e distância de 18,83 m, até o vértice CWV-M-0696 de coordenadas E=780378,275 m, N=7900253,191 m, e Alt. 860,946 m, deste, segue com azimute de $109^{\circ}46'11''$ e distância de 19,17 m, até o vértice CWV-M-0695 de coordenadas E=780396,318 m, N=7900246,706 m, e Alt. 858,949 m, deste, segue com azimute de $109^{\circ}36'44''$ e distância de 60,17 m, até o vértice CWV-M-0694 de coordenadas E=780452,997 m, N=7900226,510 m, e Alt. 850,643 m, deste, segue com azimute de $90^{\circ}34'27''$ e distância de 24,10 m, até o vértice CWV-M-0693 de coordenadas E=780477,095 m, N=7900226,268 m, e Alt. 849,900 m, deste, segue com azimute de $126^{\circ}35'30''$ e distância de 80,51 m,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

até o vértice CWV-M-0692 de coordenadas E=780541,737 m, N=7900178,276 m, e Alt. 850,625 m, deste, segue com azimute de 130°09'57" e distância de 26,64 m, até o vértice CWV-M-0691 de coordenadas E=780562,094 m, N=7900161,093 m, e Alt. 848,796 m, deste, segue com azimute de 137°05'12" e distância de 28,98 m, até o vértice CWV-M-0690 de coordenadas E=780581,829 m, N=7900139,866 m, e Alt. 848,307 m, deste, segue com azimute de 127°13'50" e distância de 21,48 m, até o vértice CWV-M-0689 de coordenadas E=780598,932 m, N=7900126,869 m, e Alt. 847,996 m, deste, segue com azimute de 137°28'23" e distância de 27,10 m, até o vértice CWV-M-0688 de coordenadas E=780617,253 m, N=7900106,894 m, e Alt. 847,820 m, deste, segue com azimute de 140°11'33" e distância de 27,25 m, até o vértice CWV-M-0687 de coordenadas E=780634,701 m, N=7900085,959 m, e Alt. 847,720 m, deste, segue com azimute de 139°58'26" e distância de 45,83 m, até o vértice CWV-M-0686 de coordenadas E=780664,179 m, N=7900050,861 m, e Alt. 847,495 m, deste, segue com azimute de 137°12'03" e distância de 25,80 m, até o vértice CWV-M-0685 de coordenadas E=780681,711 m, N=7900031,927 m, e Alt. 846,576 m, deste, segue com azimute de 144°34'58" e distância de 13,09 m, até o vértice CWV-M-0684 de coordenadas E=780689,295 m, N=7900021,262 m, e Alt. 846,475 m, deste, segue com azimute de 181°00'49" e distância de 34,36 m, até o vértice CWV-M-0683 de coordenadas E=780688,688 m, N=7899986,908 m, e Alt. 846,390 m, deste, segue com azimute de 169°11'20" e distância de 25,18 m, até o vértice CWV-M-0682 de coordenadas E=780693,411 m, N=7899962,173 m, e Alt. 846,281 m, deste, segue com azimute de 174°07'46" e distância de 23,67 m, até o vértice CWV-M-0681 de coordenadas E=780695,832 m, N=7899938,623 m, e Alt. 846,067 m, deste, segue com azimute de 178°32'23" e distância de 18,02 m, até o vértice CWV-M-0680 de coordenadas E=780696,291 m, N=7899920,612 m, e Alt. 844,516 m, deste, segue com azimute de 172°41'37" e distância de 55,12m, até o vértice CWV-M-0679 de coordenadas E=780703,301 m, N=7899865,941 m, e Alt. 844,479 m, deste, segue com azimute de 197°18'49" e distância de 57,92 m, até o vértice CWV-M-0678 de coordenadas E=780686,063 m, N=7899810,641 m, e Alt. 844,397 m, deste, segue com azimute de 200°09'52" e distância de 32,19 m, até o vértice CWV-M-0677 de coordenadas E=780674,967 m, N=7899780,426 m, e Alt. 844,323 m, deste, segue com azimute de 216°10'37" e distância de 75,38 m, até o vértice CWV-M-0676 de coordenadas E=780630,471 m, N=7899719,579 m, e Alt. 843,484 m, deste, segue com azimute de 208°02'49" e distância de 16,56 m, até o vértice CWV-M-0675 de coordenadas E=780622,683 m, N=7899704,960 m, e Alt. 841,721 m, deste, segue com azimute de 203°29'47" e distância de 52,03 m, até o vértice CWV-M-0674 de coordenadas E=780601,938 m, N=7899657,242 m, e Alt. 841,118 m, deste, segue com azimute de 207°34'08" e distância de 56,96 m, até o vértice CWV-M-0673 de coordenadas E=780575,578 m, N=7899606,754 m, e Alt. 840,275 m, deste, segue com azimute de 218°10'54" e distância de 58,15 m, até o vértice CWV-M-0672 de coordenadas E=780539,630 m, N=7899561,042 m, e Alt. 840,271 m, deste, segue com azimute de 217°20'37" e distância de 46,87 m, até o vértice CWV-M-0671 de coordenadas E=780511,202 m, N=7899523,783 m, e Alt. 839,964 m, deste, segue com azimute de 219°57'02" e distância de 50,13 m, até o vértice CWV-M-0670 de coordenadas E=780479,011 m, N=7899485,352 m, e Alt. 839,635 m, deste, segue com azimute de 220°51'34" e distância de 22,93 m, até o vértice CWV-M-0669 de coordenadas E=780464,008 m, N=7899468,008m, e Alt. 839,422 m, deste, segue com azimute de 224°39'53" e distância de 88,90m, até o vértice CWV-M-0668 de coordenadas E=780401,518 m, N=7899404,782 m, e Alt. 838,115 m, deste segue confrontando com a Mat. 165.259 1º CRI, área com a finalidade de constituição do Parque Linear do Loteamento do Programa Minha Casa Minha Vida com azimute de 312°19'21" e distância de 4,35 m, até o vértice CWV-V-0232 de coordenadas E=780398,304 m, N=7899407,709 m, e Alt. 840,620 m, deste segue confrontando com a Fazenda São Bento - Gleba 3C8 Mat. 165.257 1º CRI, com azimute de 312°04'55" e distância de 6,07 m, até o vértice CWV-M-0665 de coordenadas E=780393,799 m,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

N=7899411,777 m, e Alt. 840,770 m, deste, segue com azimute de $312^{\circ}14'31''$ e distância de 25,04 m, até o vértice CWV-V-0233 de coordenadas E=780375,261 m, N=7899428,611 m, e Alt. 842,740 m, deste segue confrontando com a Mat. 178.773 1° CRI, área Dominial 2 do loteamento convencional Monte, com azimute de $312^{\circ}16'51''$ e distância de 37,11 m, até o vértice CWV-V-0234 de coordenadas E=780347,802 m, N=7899453,580 m, e Alt. 844,430 m, deste segue confrontando com a Rua Professor Paulo Guido de Novaes Camargo com azimute de $312^{\circ}15'46''$ e distância de 886,56 m, até o vértice CWV-M-0666 de coordenadas E=779691,688 m, N=7900049,819 m, e Alt. 865,100 m, deste, segue com azimute de $312^{\circ}13'26''$ e distância de 876,49 m, até o vértice CWV-V-0235 de coordenadas E=779042,626 m, N=7900638,845 m, e Alt. 875,170 m, deste segue confrontando com a Avenida Aldo Borges Leão com azimute de $63^{\circ}07'33''$ e distância de 359,07 m, até o vértice CWV-M-0667 de coordenadas E=779362,919 m, N=7900801,158 m, e Alt. 871,360 m, deste, segue com azimute de $62^{\circ}57'03''$ e distância de 305,80 m, até o vértice CWV-V-0227, onde iniciou esta descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 5.449,83 m, abrangendo uma área de 914.707,11 m² ou 91,470711 ha, a ser destacada da Matrícula nº 155.742, de 21 de março de 2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Parágrafo único. A descrição constante do caput deste artigo está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como Datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Art. 5º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 9 – ZUE 9 – Setor Mansour IV, a qual se inicia no vértice EJ1-M-5111, de coordenadas N=7.906.371,61 m e E=778.090,80 m; situado no limite da faixa dedomínio da Estrada Alimentadora 075, com a propriedade matrícula nº 117.040 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBAS 05 E 06); deste, segue confrontando com a matrícula nº 117.040, com os seguintes azimutes e distâncias: $137^{\circ}03'$ e 9,58 m até o vértice EJ1-M-5112, de coordenadas N=7.906.364,49 m e E=778.097,23 m; $131^{\circ}13'$ e 507,60 m até o vértice EJ1-M-5117, de coordenadas N=7.906.024,19 m e E=778.474,15 m; $131^{\circ}49'$ e 43,40 m até o vértice EJ1-M-5137, de coordenadas N=7.905.994,75 m e E=778.506,05 m; situado na divisa entre a propriedade matrícula nº 117.040 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBAS 05 E 06) e a propriedade matrícula nº 108.730 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBA 04), deste segue confrontando com a matrícula nº 108.730 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBA 04) com o azimute $131^{\circ}31'$ e distância de 332,54 m até o vértice EJ1-M-5138, de coordenadas N=7.905.770,49 m e E=778.751,79 m; situado na divisa entre a propriedade matrícula nº 108.730 com a propriedade matrícula nº 108.727 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBA 01), deste segue confrontando com a matrícula nº 108.727 com os seguintes azimutes e distâncias: $131^{\circ}30'$ e 228,15 m até o vértice EJ1-M-5139, de coordenadas N=7.905.616,69 m e E=778.920,42 m; $131^{\circ}28'$ e 78,66 m até o vértice EJ1-M-5118, de coordenadas N=7.905.563,67 m e E=778.978,62 m; $127^{\circ}18'$ e 52,91 m até o vértice EJ1-P-5525, de coordenadas N=7.905.530,98 m e E=779.020,22 m; situado no limite da área hidromórfica do Córrego do Óleo e na divisa com a matrícula nº 108.727, deste segue, pelo limite da área hidromórfica do Córrego do Óleo, por seu bordo esquerdo, seguindo à montante, tendo no seu bordo direito a propriedade matrícula nº 185.267 (FAZ DO ÓLEO – GLEBA B) com os seguintes azimutes e distâncias: $265^{\circ}55'$ e 113,60 m até o vértice EJ1-P-5526, de coordenadas N=7.905.524,62 m e E=778.906,76 m; $272^{\circ}15'$ e 25,69 m até o vértice EJ1-P-5527, de coordenadas N=7.905.526,01 m e E=778.881,08 m; $250^{\circ}34'$ e 51,60 m até o vértice EJ1-P-5528, de coordenadas N=7.905.509,57 m e E=778.832,15 m; $280^{\circ}14'$ e 68,85 m até o vértice EJ1-P-5529, de coordenadas N=7.905.522,83 m e E=778.764,57 m; $269^{\circ}57'$ e 135,17 m até o vértice EJ1-P-5530, de coordenadas N=7.905.524,78 m e E=778.629,36 m; $292^{\circ}47'$ e 91,20 m até o vértice EJ1-P-



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

5531, de coordenadas N=7.905.561,37 m e E=778.545,77 m; 286°39' e 101,51 m até o vértice EJ1-P-5532, de coordenadas N=7.905.591,92 m e E=778.448,93 m; 263°23' e 23,24 m até o vértice EJ1-P-5533, de coordenadas N=7.905.589,61 m e E=778.425,79 m; 04°25' e 20,45 m até o vértice EJ1-M-5134, de coordenadas N=7.905.609,97 m e E=778.427,69 m; situado em cerca, em confrontação com a propriedade matrícula nº 185.267 (FAZ DO ÓLEO – GLEBA B), deste segue, confrontando com a matrícula nº 185.267 com os seguintes azimutes e distâncias: 279°53' e 310,15 m até o vértice EJ1-M-5133, de coordenadas N=7.905.667,89 m e E=778.122,86 m; 279°10' e 95,93 m até o vértice EJ1-M-5135, de coordenadas N=7.905.684,59 m e E=778.028,36 m; situado na divisa da propriedade matrícula nº 185.267 (FAZ DO ÓLEO – GLEBA B) com a propriedade matrícula nº 99.074 (FAZ. CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A3) deste segue confrontando com a matrícula nº 99.074 com os seguintes azimutes e distâncias: 279°36' e 266,37 m até o vértice EJ1-M-5132, de coordenadas N=7.905.732,99 m e E=777.766,30 m; 278°14' e 402,33 m até o vértice EJ1-M-5131, de coordenadas N=7.905.796,60 m e E=777.368,87 m; 237°06' e 109,79 m até o vértice EJ1-M-5130, de coordenadas N=7.905.738,31 m e E=777.275,76 m; 129°09' e 346,95 m até o vértice EJ1-M-5129, de coordenadas N=7.905.515,12 m e E=777.541,57 m; 145°54' e 49,65 m até o vértice EJ1-M-5128, de coordenadas N=7.905.473,59 m e E=777.568,81 m; 164°14' e 155,45 m até o vértice EJ1-M-5136, de coordenadas N=7.905.323,30 m e E=777.608,77 m; situado na divisa da propriedade matrícula nº 99.074 (FAZ. CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A3) com a propriedade matrícula nº 99.073 (FAZ CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A2), deste segue confrontando com a matrícula nº 99.073 com o azimute 164°45' e distância de 220,89 m até o vértice EJ1-M-5127, de coordenadas N=7.905.109,25 m e E=777.663,70 m; situado na divisa da propriedade matrícula nº 99.073 (FAZ CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A2) com a propriedade matrícula nº 58.673 (FAZ CAPIM BRANCO – GLEBA A) deste segue, confrontando com a matrícula nº 58.673 com os seguintes azimutes e distâncias: 239°16' e 270,07 m até o vértice EJ1-M-5126, de coordenadas N=7.904.974,73 m e E=777.429,40 m; 240°14' e 378,41 m até o vértice EJ1-M-5123, de coordenadas N=7.904.791,71 m e E=777.098,01 m; situado na divisa da matrícula nº 58.673 (FAZ CAPIM BRANCO – GLEBA A) com área não titulada em posse de MÁRCIO ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA, deste segue confrontando com a área não titulada com os seguintes azimutes e distâncias: 10°07' e 103,49 m até o vértice EJ1-M-5124, de coordenadas N=7.904.893,34 m e E=777.117,71 m; 315°42' e 1,72 m até o vértice EJ1-M-4326, de coordenadas N=7.904.894,59 m e E=777.116,53 m; situado em divisa da área não titulada em posse de MÁRCIO ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA com a propriedade matrícula nº 69.264 (FAZ RIO DAS PEDRAS, CABECEIRA LIMPA E CAPIM BRANCO – GLEBA ALDEÍDES), deste segue confrontando com a matrícula nº 69.264 com os seguintes azimutes e distâncias: 29°02' e 11,40 m até o vértice EJ1-M-5125, de coordenadas N=7.904.904,50 m e E=777.122,21 m; 21°38' e 766,64 m até o vértice EJ1-M-4325, de coordenadas N=7.905.613,12 m e E=777.415,59 m; 309°36' e 75,21 m até o vértice EJ1-M-4324, de coordenadas N=7.905.661,94 m e E=777.358,32 m; 259°16' e 525,34 m até o vértice EJ1-M-4323, de coordenadas N=7.905.571,90 m e E=776.840,55 m; 259°15' e 39,74 m até o vértice EJ1-M-4322, de coordenadas N=7.905.565,07 m e E=776.801,39 m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 e na divisa com a propriedade matrícula nº 69.264 (FAZ RIO DAS PEDRAS, CABECEIRA LIMPA E CAPIM BRANCO – GLEBA ALDEÍDES), deste segue, pelo limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 com os seguintes azimutes e distâncias: 356°44' e 174,74 m até o vértice EJ1-V-4605, de coordenadas N=7.905.739,74 m e E=776.794,02 m; 356°41' e 218,48 m até o vértice EJ1-V-4606, de coordenadas N=7.905.958,10 m e E=776.784,68 m; 358°52' e 5,97 m até o vértice EJ1-V-4607, de coordenadas N=7.905.964,08 m e E=776.784,66 m; 69°09' e 15,13 m até o vértice EJ1-V-4608, de coordenadas N=7.905.969,24 m e E=776.798,86 m; 93°05' e 155,51 m até o vértice EJ1-V-4609, de coordenadas N=7.905.958,55 m e E=776.954,08 m; 93°45' e 76,31 m até o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

vértice EJ1-V-4610, de coordenadas N=7.905.952,41 m e E=777.030,19 m; 88°46' e 22,95 m até o vértice EJ1-V-4611, de coordenadas N=7.905.952,54 m e E=777.053,14 m; 69°04' e 11,28 m até o vértice EJ1-V-4612, de coordenadas N=7.905.956,43 m e E=777.063,74 m; 58°04' e 21,86 m até o vértice EJ1-M-5122, de coordenadas N=7.905.967,71 m e E=777.082,47 m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 e na divisa com a propriedade matrícula nº 5.136 (FAZ DO ÓLEO) deste segue confrontando com a matrícula nº 5.136 com os seguintes azimutes e distâncias: 106°25' e 154,99 m até o vértice EJ1-M-5121, de coordenadas N=7.905.921,66 m e E=777.230,53 m; 99°24' e 90,51 m até o vértice EJ1-M-5120, de coordenadas N=7.905.905,53 m e E=777.319,63 m; 71°29' e 333,42 m até o vértice EJ1-M-5119, de coordenadas N=7.906.006,66 m e E=777.637,50 m; 344°19' e 220,33 m até o vértice EJ1-M-5116, de coordenadas N=7.906.219,73 m e E=777.581,07 m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 e na divisa com a propriedade matrícula nº 5.173, deste segue pelo limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 com os seguintes azimutes e distâncias: 74°48' e 53,38 m até o vértice EJ1-M-5115, de coordenadas N=7.906.232,96 m e E=777.632,80 m; 72°23' e 462,77 m até o vértice EJ1-M-5114, de coordenadas N=7.906.366,47 m e E=778.076,11 m; 78°31' e 7,11 m até o vértice EJ1-M-5113, de coordenadas N=7.906.367,78 m e E=778.083,09 m; 62°44' e 8,59 m até o vértice EJ1-M-5111, ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 8.046,97 m, totalizando uma área de 1.069.516,00 m² ou 106,9516 ha, a ser destacado da Matrícula nº 6.056, de 23 de janeiro de 1978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Parágrafo único. A descrição constante do caput deste artigo:

I – está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representada no Sistema UTM, referenciada ao meridiano central 51°00', fuso-22, tendo como Datum o SIRGAS 2000;

II – foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF); e

III – os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant) e o perímetro e distâncias pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 6º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 10 – ZUE 10 – Setor Parque Santo Antônio III, a qual se inicia no marco M01, de coordenadas E=778.303,66 m e N=7.904.138,44 m, cravado em um canto de cerca; daí segue confrontando com a ESTRADA LONDRINA – MUNICIPAL, com seguinte azimute e distância: 90°23' e 267,89 m, até o marco M02 de coordenadas E=778.571,60 m e N=7.904.132,59 m; agorasegue confrontando com a GLEBA B, azimute 180°02' e distância 120,56 m, até o marco M03 de coordenadas E=778.569,70 m e N=7.904.011,99 m; azimute 124°07' e distância 11,86 m, até o marco M04 de coordenadas E=778.579,42 m e N=7.904.005,19 m; segue confrontando com a GLEBA C, azimute 212°10' e distância 11,22 m, até o marco M05 de coordenadas E=778.573,30 m e N=7.903.995,78 m; azimute 124°05' e distância 70,00 m, até o marco M06 de coordenadas E=778.630,70 m e N=7.903.955,66 m; azimute 90°21' e distância 234,61 m, até o marco M07 de coordenadas E=778.865,36 m e N=7.903.950,67 m; azimute 304°03' e distância 41,08 m, até o marco M08 de coordenadas E=778.831,66 m e N=7.903.974,19 m; azimute 90°22' e distância 192,01 m, até o marco M09 de coordenadas E=779.023,71 m e N=7.903.970,04 m; azimute 206°01' e distância 120,73 m, até o marco M10 de coordenadas E=778.969,10 m e N=7.903.862,31 m; azimute 90°24' e distância 279,55 m, até o marco M11 de coordenadas E=779.248,70 m e N=7.903.856,14 m; daí segue confrontando com a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

RODOVIA 497 – ANEL VIÁRIO, com seguinte azimute e distância: 208°15' e 160,83 m, até o marco M12 de coordenadas E=779.170,42 m e N=7.903.715,57 m; segue confrontando com JESUS JORGE, azimute 270°14' e distância 267,46m, até o marco M13 de coordenadas E=778.902,90 m e N=7.903.720,70 m; azimute 303°53' e distância 472,60 m, até o marco M14 de coordenadas E=778.514,44 m e N=7.903.990,21 m; azimute 304°15' e distância 257,57 m, até o marco M01 de coordenadas E=778.303,66 m e N=7.904.138,44 m, ponto de partida desta descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 2.507,97 m, totalizando uma área de 119.757,7848 m² ou 11,975778 ha, a ser destacado da Matrícula nº 82.494, de 7 de agosto de 2006, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Parágrafo único. A descrição constante do caput deste artigo está georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representada no Sistema UTM, referenciada ao meridiano central 51° WGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000, e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 7º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 11 – ZUE 11 – Setor Pôr do Sol, constituída da:

I – Área 1, a qual se inicia no vértice M1, de coordenadas N=7.907.795,390 m e E=779.596,270 m, situado no limite da Faixa de Domínio da Estrada Vicinal e Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR365 deste, segue com azimute de 83°23'21" e distância de 3,04 m, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR365, até o vértice M2, de coordenadas N=7.907.795,740 m e E=779.599,290 m; deste, segue com azimute de 108°54'26" e distância de 48,73 m, até o vértice M3, de coordenadas N=7.907.779,950 m e E=779.645,390 m; deste, segue com azimute de 111°23'06" e distância de 65,93 m, até o vértice M4, de coordenadas N=7.907.755,910 m e E=779.706,780 m; deste, segue com azimute de 112°47'41" e distância de 242,93 m, confrontando neste trecho com ainda com a Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR365, até o vértice G5, de coordenadas N=7.907.661,790 m e E=779.930,740 m; deste, segue com azimute de 183°03'52" e distância de 190,79 m, confrontando neste trecho com a Gleba B, até o vértice G6, de coordenadas N=7.907.471,270 m e E=779.920,540 m; deste, segue ainda confrontando com a Gleba B com azimute de 100°36'48" e distância de 113,58 m, até o vértice G7, de coordenadas N=7.907.450,350 m e E=780.032,180 m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Via Alimentadora com azimute de 184°39'01" e distância de 269,02 m, até o vértice M10, de coordenadas N=7.907.182,220 m e E=780.010,370 m; deste, segue com azimute de 184°39'56" e distância de 226,09 m, até o vértice M11, de coordenadas N=7.906.956,880 m e E=779.991,980 m; deste, segue com azimute de 193°22'36" e distância de 1,69 m, até o vértice M12, de coordenadas N=7.906.955,240 m e E=779.991,590 m; deste, segue com azimute de 235°50'25" e distância de 8,12 m, ainda confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Via Alimentadora, até o vértice M13, de coordenadas N=7.906.950,680 m e E=779.984,870 m; deste, segue com azimute de 253°35'56" e distância de 407,39 m, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Via Vicinal, até o vértice M14, de coordenadas N=7.906.835,650 m e E=779.594,060 m; deste, segue com azimute de 253°44'34" e distância de 61,58 m, até o vértice M15, de coordenadas N=7.906.818,410 m e E=779.534,940 m; deste, segue com azimute de 341°46'27" e distância de 7,80 m, até o vértice M16, de coordenadas N=7.906.825,820 m e E=779.532,500 m; deste, segue com azimute de 3°48'57" e distância de 300,83 m, até o vértice M17, de coordenadas N=7.907.125,980 m e E=779.552,520 m; deste, segue com azimute de 3°47'52" e distância de 553,18 m, até o vértice M18, de coordenadas N=7.907.677,950 m e E=779.589,160 m; deste, segue com azimute de 3°27'52" e distância de 117,66 m, confrontando neste trecho ainda Faixa de Domínio da Via Vicinal, até o vértice M1, de coordenadas N=7.907.795,390



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

m e E=779.596,270 m; ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 2.618,36 m, totalizando uma área de 354.336,00 m² ou 35,4336 ha, a ser destacada da Matrícula nº 98.961, de 6 de novembro de 2013, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia; e

II – Área 2, a qual se inicia no vértice M1, de coordenadas N=7.907.474,94 m e E=779.309,490 m, situado no limite com a Associação dos Escoteiros Cruzeiro do Sul e a Rua Bambuzinho Dourado, deste, segue com azimute de 178°23'29" e distância de 63,70 m, confrontando neste trecho com a Rua Bambuzinho Dourado, até o vértice M2, de coordenadas N=7.907.411,26 m e E=779.311,28 m; deste, segue com azimute de 178°25'34" e distância de 52,79 m, confrontando neste trecho com a Rua Bambuzinho Dourado e o Parque Maravilha, de propriedade de José Martins dos Santos até o vértice M3, de coordenadas N=7.907.358,47 m e E=779.312,03 m; deste, segue com azimute de 178°44'21" e distância de 79,49 m, confrontando neste trecho com José Martins dos Santos, até o vértice M4, de coordenadas N=7.907.279,00 m e E=779.313,78 m; deste, segue com azimute de 248°04'19" e distância de 38,26 m, confrontando neste trecho com Fazenda Capim Branco, de propriedade de Waldimir Fernandes até o vértice M5, de coordenadas N=7.907.264,71 m e E=779.278,29 m; deste, segue com azimute de 244°32'33" e distância de 44,89 m, até o vértice M6, de coordenadas N=7.907.245,42 m e E=779.237,75 m; deste, segue com azimute de 4°52'14" e distância de 14,49 m, até o vértice M7, de coordenadas N=7.907.259,85 m e E=779.238,98 m; deste, segue com azimute de 341°55'38" e distância de 70,50 m, confrontando neste trecho com Sucessores de Francisco Acciardi, até o vértice M8, de coordenadas N=7.907.326,87 m e E=779.217,11 m; deste, segue com azimute de 347°39'20" e distância de 150,14 m, até o vértice M9, de coordenadas N=7.907.473,54 m e E=779.185,01 m; deste, segue com azimute de 89°21'29" e distância de 124,48 m, até o vértice M1, ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 635,93 m, totalizando uma área de 21.732,00 m² ou 2,1732 ha, a ser destacada da Matrícula nº 106.966, de 5 de dezembro de 2014, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

Parágrafo único. As descrições constantes do caput deste artigo estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51° WGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000, e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 8º Fica instituída a Zona de Urbanização Específica 12 – ZUE 12 – Setor Olhos D'água, constituída da:

I – Área 1, a qual se inicia no vértice M11, de coordenadas UTM Z22k, MC- 51° N=7.904.438,197 m e E=796.987,145 m e coordenadas geográficas, Latitude: 18°55'51.497" Sul e Longitude: 48°10'49.197" Oeste situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com ELITE EMPREENDIMENTOS E MARKETING LTDA, deste, segue com azimute de 48°05'34" e distância de 571,34 m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, até o vértice M12, de coordenadas N=7.904.819,810 m e E=797.412,353 m; deste, segue com azimute de 132°35'02" e distância de 538,90 m, confrontando neste trecho com SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, até o vértice M13, de coordenadas N=7.904.455,156 m e E=797.809,134 m; deste, segue com azimute de 139°20'50" e distância de 248,87 m, confrontando neste trecho com SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, até o vértice M14, de coordenadas N=7.904.266,343 m e E=797.971,267 m; deste, segue com azimute de 226°51'54" e distância de 512,28 m, confrontando neste trecho com SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, até o vértice M15, de coordenadas N=7.903.916,091 m e E=797.597,437 m; deste, segue com



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

azimute de $316^{\circ}55'30''$ e distância de 240,35 m, confrontando neste trecho com GLEBA D1, GLEBA D2 E GLEBA D3, até o vértice M16, de coordenadas $N=7.904.091,661$ m e $E=797.433,285$ m; deste, segue com azimute de $6^{\circ}23'46''$ e distância de 17,56 m, confrontando neste trecho com ESTRADA (SERVIDÃO DA GLEBA D4), até o vértice M17, de coordenadas $N=7.904.109,111$ m e $E=797.435,242$ m; deste, segue com azimute de $319^{\circ}09'12''$ e distância de 170,39 m, confrontando neste trecho com GLEBA D4, GLEBA D5 E GLEBA D6, até o vértice M18, de coordenadas $N=7.904.238,006$ m e $E=797.323,799$ m; deste, segue com azimute de $48^{\circ}05'53''$ e distância de 130,63 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M19, de coordenadas $N=7.904.325,250$ m e $E=797.421,029$ m; deste, segue com azimute de $317^{\circ}13'36''$ e distância de 94,03 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M20, de coordenadas $N=7.904.394,270$ m e $E=797.357,176$ m; deste, segue com azimute de $228^{\circ}05'53''$ e distância de 245,97 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M21, de coordenadas $N=7.904.229,998$ m e $E=797.174,103$ m; deste, segue com azimute de $318^{\circ}04'37''$ e distância de 279,82 m, confrontando neste trecho com ELITE EMPREENDEMENTOS E MARKETING LTDA, até o vértice M11, de coordenadas $N=7.904.438,197$ m e $E=796.987,145$ m; ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 3.145,62 m, totalizando uma área de 409.811,99 m² ou 40,9812 ha, a ser destacado da Matrícula nº 190.857, de 7 de outubro de 2015, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia; e

II – Área 2, a qual se inicia no vértice M1, de coordenadas UTM Z22k, MC-51° $N=7.904.856,276$ m e $E=797.423,041$ m e coordenadas geográficas Latitude: $18^{\circ}55'37.684''$ Sul e Longitude: $48^{\circ}10'34.540''$ Oeste, situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com SIRLEI OLIVEIRA DE SOUZA, deste, segue com azimute de $228^{\circ}05'34''$ e distância de 155,35 m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, até o vértice M2, de coordenadas $N=7.904.752,515$ m e $E=797.307,427$ m; deste, segue com azimute de $318^{\circ}05'34''$ e distância de 344,23 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M3, de coordenadas $N=7.905.008,702$ m e $E=797.077,506$ m; deste, segue com azimute de $232^{\circ}17'44''$ e distância de 130,25 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M4, de coordenadas $N=7.904.929,044$ m e $E=796.974,457$ m; deste, segue com azimute de $138^{\circ}05'34''$ e distância de 353,78 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M5, de coordenadas $N=7.904.665,753$ m e $E=797.210,754$ m; deste, segue com azimute de $228^{\circ}08'24''$ e distância de 176,97 m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, até o vértice M6, de coordenadas $N=7.904.547,553$ m e $E=797.079,049$ m; deste, segue com azimute de $318^{\circ}08'24''$ e distância de 142,11 m, confrontando neste trecho com MARIA NUNES DA SILVEIRA, até o vértice M7, de coordenadas $N=7.904.653,504$ m e $E=796.984,118$ m; deste, segue com azimute de $228^{\circ}14'35''$ e distância de 423,96 m, confrontando neste trecho com MARIA NUNES DA SILVEIRA E REAL INN LTDA, até o vértice M8, de coordenadas $N=7.904.371,156$ m e $E=796.667,852$ m; deste, segue com azimute de $318^{\circ}03'50''$ e distância de 264,59 m, confrontando neste trecho com SERRA NEGRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, GLEBA B E CESAR PEREIRA, até o vértice M9, de coordenadas $N=7.904.567,985$ m e $E=796.491,024$ m; deste, segue com azimute de $52^{\circ}17'44''$ e distância de 985,13 m, confrontando neste trecho com JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA, até o vértice M10, de coordenadas $N=7.905.170,481$ m e $E=797.270,439$ m; deste, segue com azimute de $154^{\circ}05'43''$ e distância de 349,30 m, confrontando neste trecho com SIRLEI OLIVEIRA DE SOUZA, até o vértice M01, de coordenadas $N=7.904.856,276$ m e $E=797.423,041$ m; ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 3.325,82 m, totalizando uma área de 243.274,94 m² ou 24,3275 ha, a ser destacada da Matrícula nº 190.862, de 8 de outubro de 2015, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

Parágrafo único. As descrições constantes do caput deste artigo estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51° WGr, tendo como o Datum SIRGAS 2000, e todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 9º Fica alterada a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

...

VI – Zona de Urbanização Específica 6 – ZUE 6 – Setor Mansour V, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento;

VII – Zona de Urbanização Específica 7 – ZUE 7 – Setor Monte Sinai, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento;

VIII – Zona de Urbanização Específica 8 – ZUE 8 – Setor São Bento II, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento;

IX – Zona de Urbanização Específica 9 – ZUE 9 – Setor Mansour IV, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento;

X – Zona de Urbanização Específica 10 – ZUE 10 – Setor Parque Santo Antônio III, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

XI – Zona de Urbanização Específica 11 – ZUE 11 – Setor Pôr do Sol, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento; e

XII – Zona de Urbanização Específica 12 – ZUE 12 – Setor Olhos D'água, para uso habitacional e atividades cujos usos deverão ser compatíveis com o zoneamento local, sendo que 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados), e os 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento.

...” (NR)

Art. 10. Os Anexos I, II, IV e IX da Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11. As Zonas de Urbanização Específica 6 a 12 ficam caracterizadas como Zona Residencial 2 – ZR2 e Setor de Vias criadas no loteamento, para efeitos de classificação quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo, conforme previsto na Lei Complementar nº 525, de 2011 e suas alterações.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00737/2019

Vereador



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO I

“ANEXO I
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO”



ANEXO II

“ANEXO II
MAPA DO MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”



ANEXO III

“ANEXO IV DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO

...

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 6 – ZUE 6 – SETOR MANSOUR V:

Inicia no vértice EJ1-M-4324 de coordenada Este (X) 777.358,32 m e Norte (Y) 7.905.661,94 m, do vértice EJ1-M-4324 segue até o vértice EJ1-M-4325, de coordenada UTM E=777.415,59 m e N=7.905.613,12 m, no azimute de 130°26'46”, na extensão de 75,25 m; do vértice EJ1-M-4325 segue até o vértice EJ1-M-4326, de coordenada UTM E=777.116,53 m e N=7.904.894,59 m, no azimute de 202°35'51”, na extensão de 778,28 m; do vértice EJ1-M-4326 segue até o vértice EJ1-M-4321, de coordenada UTM E=776.843,12 m e N=7.904.744,63 m, no azimute de 241°15'22”, na extensão de 311,83 m; do vértice EJ1-M-4321 segue até o vértice EJ1-V-4564, de coordenada UTM E=776.816,17 m e N=7.905.228,45 m, no azimute de 356°48'42”, na extensão de 484,57 m; do vértice EJ1-V-4564 segue até o vértice EJ1-M-4322, de coordenada UTM E=776.801,39 m e N=7.905.565,07 m, no azimute de 357°29'09”, na extensão de 336,94 m; do vértice EJ1-M-4322 segue até o vértice EJ1-M-4323, de coordenada UTM E=776.840,55 m e N=7.905.571,90 m, no azimute de 80°06'23” na extensão de 39,75 m; finalmente do vértice EJ1-M-4323 segue até o vértice EJ1-M-4324 (início da descrição) no azimute de 80°08'06”, na extensão de 525,54 m, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 2.552,177 m, abrangendo uma área de 346.097,072 m² ou 34,6097 ha, a ser destacada da Matrícula nº 69.264, de 25 de setembro de 2000, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 7 – ZUE 7 – SETOR MONTE SINAI, CONSTITUÍDA DA:

I – Área 1, a qual se inicia no vértice 1, de coordenadas N=7.899.740,596 m e E=777.147,143 m, situado no limite com a Gleba



2B1 – Residencial Pequís (Rua 2B1-05) e Avenida Aldo Borges Leão, deste, segue com azimute de $209^{\circ}08'19''$ e distância de 451,56 m, confrontando neste trecho com a Avenida Aldo Borges Leão até o vértice 8, de coordenadas $N=7.899.346,194$ m e $E=776.927,274$ m; deste, segue com azimute de $274^{\circ}41'52''$ e distância de 861,56 m, confrontando neste trecho com a Área de Matrícula 81.100 até o vértice 7, de coordenadas $N=7.899.416,756$ m e $E=776.068,609$ m; deste, segue com azimute de $258^{\circ}54'02''$ e distância de 95,13 m, até o vértice 6, de coordenadas $N=7.899.398,442$ m e $E=775.975,258$ m; deste, segue com azimute de $268^{\circ}39'23''$ e distância de 184,10 m, confrontando neste trecho com a Área de Matrícula 81.100 até o vértice 5, de coordenadas $N=7.899.394,159$ m e $E=775.791,249$ m; deste, segue com azimute de $7^{\circ}18'34''$ e distância de 184,84 m, até o vértice 3, de coordenadas $N=7.899.577,457$ m e $E=775.814,725$ m; deste, segue com azimute de $358^{\circ}30'23''$ e distância de 150,41 m, confrontando ainda neste trecho com o Rio das Pedras até o vértice 2, de coordenadas $N=7.899.727,811$ m e $E=775.810,804$ m; deste, segue com azimute de $89^{\circ}27'07''$ e distância de 1.336,40 m, confrontando neste trecho com a Gleba 2B1 – Residencial Pequís (Rua 2B1-05) até o vértice 1, de coordenadas $N=7.899.740,596$ m e $E=777.147,143$ m; ponto inicial da descrição deste perímetro correspondente a 3.263,93 m, abrangendo uma área de 431.983,0426 m² ou 43,1983 ha, a ser destacada da Matrícula nº 81.099, de 9 de agosto de 1995, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia; e

II – Área 2, a qual se inicia no vértice 8, de coordenadas $N=7.899.346,194$ m e $E=776.927,274$ m, situado no limite com da Área de Matrícula 81.099 e a Avenida Aldo Borges Leão, deste, segue com azimute de $209^{\circ}23'49''$ e distância de 678,16 m, confrontando neste trecho com a Avenida Aldo Borges Leão, até o vértice 11, de coordenadas $N=7.898.755,370$ m e $E=776.594,404$ m; deste, segue com azimute de $300^{\circ}23'09''$ e distância de 888,11 m, confrontando neste trecho com a Rua Joaquina Meirelles da Rocha, até o vértice 10, de coordenadas $N=7.899.204,591$ m e $E=775.828,294$ m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}38'01''$ e distância de 36,50 m, até o vértice 9, de coordenadas $N=7.899.200,544$ m e $E=775.792,019$ m; deste, segue com azimute de $359^{\circ}46'19''$ e distância de 192,67 m, confrontando neste trecho com o Rio das Pedras até o vértice 5, de coordenadas $N=7.899.394,159$ m e $E=775.791,249$ m; deste, segue com azimute de $88^{\circ}39'23''$ e distância de 184,10 m, confrontando neste trecho com



Área de Matrícula 81.099, até o vértice 6, de coordenadas N=7.899.398,442 m e E=775.975,258 m; deste, segue com azimute de 78°54'02" e distância de 95,13 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.899.416,756 m. e E 776.068,609 m; deste, segue com azimute de 94°41'52" e distância de 861,56 m, confrontando neste trecho ainda com Área de Matrícula 81.099, até o vértice 8, de coordenadas N=7.899.346,194 m e E=776.927,274 m; ponto inicial da descrição deste perímetro correspondente a 2.937,08 m, abrangendo uma área de 429.388,1019 m² ou 42,9388 ha, a ser destacada da Matrícula nº 81.100, de 9 de agosto de 1995, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 8 – ZUE 8 – SETOR SÃO BENTO II:

Inicia no vértice CWV-V-0227, de coordenadas E=779635,269 m, N=7900940,221 m, e Alt. 870,420 m; situado na intersecção da Faixa de servidão CEMIG – Loteamento São Bento e a Avenida Aldo Borges Leão; deste segue confrontando com a Faixa de servidão CEMIG – Loteamento São Bento, Matrícula 155.741 1º CRI, com o azimute de 114°42'41" e distância de 218,16 m, até o vértice CWV-M-0738 de coordenadas E=779833,453 m, N=7900849,019 m, e Alt. 862,821 m, deste segue confrontando com a gleba B3 com azimute de 242°37'14" e distância de 115,83 m, até o vértice CWV-M-0737 de coordenadas E=779730,600 m, N=7900795,752 m, e Alt. 860,501 m, deste, segue com azimute de 150°57'46" e distância de 60,73 m, até o vértice CWV-M-0736 de coordenadas E=779760,077 m, N=7900742,657 m, e Alt. 855,880 m, deste, segue com azimute de 190°49'43" e distância de 12,71 m, até o vértice CWV-M-0717 de coordenadas E=779757,690 m, N=7900730,176 m, e Alt. 848,809 m, deste, segue com azimute de 260°45'58" e distância de 170,26 m, até o vértice CWV-M-0716 de coordenadas E=779589,635m, N=7900702,855 m, e Alt. 847,407 m, deste, segue com azimute de 229°08'51" e distância de 135,97 m, até o vértice CWV-M-0715 de coordenadas E=779486,788 m, N=7900613,916 m, e Alt. 845,857 m, deste, segue com azimute de 208°53'02" e distância de 94,20 m, até o vértice CWV-M-0714 de coordenadas E=779441,285 m, N=7900531,432 m, e Alt. 845,923 m, deste, segue com azimute de 90°11'13" e distância de 89,10 m, até o vértice CWV-M-0713 de coordenadas E=779530,387 m, N=7900531,141 m, e Alt. 846,038 m, deste, segue com azimute de



82°39'58" e distância de 208,99 m, até o vértice CWV-M-0712 de coordenadas E=779737,671 m, N=7900557,820 m, e Alt. 846,583 m, deste, segue com azimute de 119°30'33" e distância de 241,10 m, até o vértice CWV-M-0711 de coordenadas E=779947,494 m, N=7900439,063 m, e Alt. 845,172 m, deste, segue com azimute de 209°48'01" e distância de 10,41 m, até o vértice CWV-M-0710 de coordenadas E=779942,321 m, N=7900430,032 m, e Alt. 845,051 m, deste, segue com azimute de 118°54'10" e distância de 95,16 m, até o vértice CWV-M-0709 de coordenadas E=780025,625 m, N=7900384,041 m, e Alt. 844,321 m, deste, segue com azimute de 49°18'05" e distância de 6,27 m, até o vértice CWV-M-0708 de coordenadas E=780030,375 m, N=7900388,126 m, e Alt. 843,596 m, deste, segue com azimute de 117°25'50" e distância de 23,39 m, até o vértice CWV-M-0707 de coordenadas E=780051,131 m, N=7900377,353 m, e Alt. 847,039 m, deste, segue com azimute de 119°29'50" e distância de 24,07 m, até o vértice CWV-M-0706 de coordenadas E=780072,080 m, N=7900365,502 m, e Alt. 848,995 m, deste, segue com azimute de 120°35'41" e distância de 15,57 m, até o vértice CWV-M-0705 de coordenadas E=780085,480 m, N=7900357,579 m, e Alt. 849,769 m, deste, segue com azimute de 121°27'28" e distância de 24,50 m, até o vértice CWV-M-0704 de coordenadas E=780106,380 m, N=7900344,793 m, e Alt. 850,984 m, deste, segue com azimute de 113°06'11" e distância de 43,63 m, até o vértice CWV-M-0703 de coordenadas E=780146,508 m, N=7900327,674 m, e Alt. 851,842 m, deste, segue com azimute de 101°48'57" e distância de 3,38 m, até o vértice CWV-M-0702 de coordenadas E=780149,813 m, N=7900326,983 m, e Alt. 852,670 m, deste, segue com azimute de 121°15'42" e distância de 20,99 m, até o vértice CWV-M-0701 de coordenadas E=780167,753 m, N=7900316,092 m, e Alt. 853,470 m, deste, segue com azimute de 121°36'25" e distância de 26,92 m, até o vértice CWV-M-0700 de coordenadas E=780190,676 m, N=7900301,986 m, e Alt. 854,428 m, deste, segue com azimute de 116°39'09" e distância de 55,65 m, até o vértice CWV-M-0699 de coordenadas E=780240,412 m, N=7900277,023 m, e Alt. 854,792 m, deste, segue com azimute de 97°56'32" e distância de 109,16 m, até o vértice CWV-M-0698 de coordenadas E=780348,521 m, N=7900261,940 m, e Alt. 860,478 m, deste, segue com azimute de 106°21'36" e distância de 12,19 m, até o vértice CWV-M-0697 de coordenadas E=780360,215 m, N=7900258,507 m, e Alt. 858,214 m, deste, segue com azimute de



106°24'11" e distância de 18,83 m, até o vértice CWV-M-0696 de coordenadas E=780378,275m, N=7900253,191 m, e Alt. 860,946 m, deste, segue com azimute de 109°46'11" e distância de 19,17 m, até o vértice CWV-M-0695 de coordenadas E=780396,318 m, N=7900246,706 m, e Alt. 858,949 m, deste, segue com azimute de 109°36'44" e distância de 60,17 m, até o vértice CWV-M-0694 de coordenadas E=780452,997 m, N=7900226,510 m, e Alt. 850,643 m, deste, segue com azimute de 90°34'27" e distância de 24,10 m, até o vértice CWV-M-0693 de coordenadas E=780477,095 m, N=7900226,268 m, e Alt. 849,900 m, deste, segue com azimute de 126°35'30" e distância de 80,51 m, até o vértice CWV-M-0692 de coordenadas E=780541,737 m, N=7900178,276 m, e Alt. 850,625 m, deste, segue com azimute de 130°09'57" e distância de 26,64 m, até o vértice CWV-M-0691 de coordenadas E=780562,094 m, N=7900161,093 m, e Alt. 848,796 m, deste, segue com azimute de 137°05'12" e distância de 28,98 m, até o vértice CWV-M-0690 de coordenadas E=780581,829 m, N=7900139,866 m, e Alt. 848,307 m, deste, segue com azimute de 127°13'50" e distância de 21,48 m, até o vértice CWV-M-0689 de coordenadas E=780598,932 m, N=7900126,869 m, e Alt. 847,996 m, deste, segue com azimute de 137°28'23" e distância de 27,10 m, até o vértice CWV-M-0688 de coordenadas E=780617,253 m, N=7900106,894 m, e Alt. 847,820 m, deste, segue com azimute de 140°11'33" e distância de 27,25 m, até o vértice CWV-M-0687 de coordenadas E=780634,701 m, N=7900085,959 m, e Alt. 847,720 m, deste, segue com azimute de 139°58'26" e distância de 45,83 m, até o vértice CWV-M-0686 de coordenadas E=780664,179 m, N=7900050,861 m, e Alt. 847,495 m, deste, segue com azimute de 137°12'03" e distância de 25,80 m, até o vértice CWV-M-0685 de coordenadas E=780681,711 m, N=7900031,927 m, e Alt. 846,576 m, deste, segue com azimute de 144°34'58" e distância de 13,09 m, até o vértice CWV-M-0684 de coordenadas E=780689,295 m, N=7900021,262 m, e Alt. 846,475 m, deste, segue com azimute de 181°00'49" e distância de 34,36 m, até o vértice CWV-M-0683 de coordenadas E=780688,688 m, N=7899986,908 m, e Alt. 846,390 m, deste, segue com azimute de 169°11'20" e distância de 25,18 m, até o vértice CWV-M-0682 de coordenadas E=780693,411 m, N=7899962,173 m, e Alt. 846,281 m, deste, segue com azimute de 174°07'46" e distância de 23,67 m, até o vértice CWV-M-0681 de coordenadas E=780695,832 m, N=7899938,623 m, e Alt. 846,067 m, deste, segue com azimute de



178°32'23" e distância de 18,02 m, até o vértice CWV-M-0680 de coordenadas E=780696,291 m, N=7899920,612 m, e Alt. 844,516 m, deste, segue com azimute de 172°41'37" e distância de 55,12m, até o vértice CWV-M-0679 de coordenadas E=780703,301 m, N=7899865,941 m, e Alt. 844,479 m, deste, segue com azimute de 197°18'49" e distância de 57,92 m, até o vértice CWV-M-0678 de coordenadas E=780686,063 m, N=7899810,641 m, e Alt. 844,397 m, deste, segue com azimute de 200°09'52" e distância de 32,19 m, até o vértice CWV-M-0677 de coordenadas E=780674,967 m, N=7899780,426 m, e Alt. 844,323 m, deste, segue com azimute de 216°10'37" e distância de 75,38 m, até o vértice CWV-M-0676 de coordenadas E=780630,471 m, N=7899719,579 m, e Alt. 843,484 m, deste, segue com azimute de 208°02'49" e distância de 16,56 m, até o vértice CWV-M-0675 de coordenadas E=780622,683 m, N=7899704,960 m, e Alt. 841,721 m, deste, segue com azimute de 203°29'47" e distância de 52,03 m, até o vértice CWV-M-0674 de coordenadas E=780601,938 m, N=7899657,242 m, e Alt. 841,118 m, deste, segue com azimute de 207°34'08" e distância de 56,96 m, até o vértice CWV-M-0673 de coordenadas E=780575,578 m, N=7899606,754 m, e Alt. 840,275 m, deste, segue com azimute de 218°10'54" e distância de 58,15 m, até o vértice CWV-M-0672 de coordenadas E=780539,630 m, N=7899561,042 m, e Alt. 840,271 m, deste, segue com azimute de 217°20'37" e distância de 46,87 m, até o vértice CWV-M-0671 de coordenadas E=780511,202 m, N=7899523,783 m, e Alt. 839,964 m, deste, segue com azimute de 219°57'02" e distância de 50,13 m, até o vértice CWV-M-0670 de coordenadas E=780479,011 m, N=7899485,352 m, e Alt. 839,635 m, deste, segue com azimute de 220°51'34" e distância de 22,93 m, até o vértice CWV-M-0669 de coordenadas E=780464,008 m, N=7899468,008m, e Alt. 839,422 m, deste, segue com azimute de 224°39'53" e distância de 88,90m, até o vértice CWV-M-0668 de coordenadas E=780401,518 m, N=7899404,782 m, e Alt. 838,115 m, deste segue confrontando com a Mat. 165.259 1° CRI, área com a finalidade a constituição do Parque Linear do Loteamento do Programa Minha Casa Minha Vida com azimute de 312°19'21" e distância de 4,35 m, até o vértice CWV-V-0232 de coordenadas E=780398,304 m, N=7899407,709 m, e Alt. 840,620 m, deste segue confrontando com a Fazenda São Bento - Gleba 3C8 Mat. 165.257 1° CRI, com azimute de 312°04'55" e distância de 6,07 m, até o vértice CWV-M-0665 de coordenadas E=780393,799 m, N=7899411,777 m, e Alt. 840,770 m,



deste, segue com azimute de $312^{\circ}14'31''$ e distância de 25,04 m, até o vértice CWV-V-0233 de coordenadas $E=780375,261$ m, $N=7899428,611$ m, e Alt. 842,740 m, deste segue confrontando com a Mat. 178.773 1º CRI, área Dominial 2 do loteamento convencional Monte, com azimute de $312^{\circ}16'51''$ e distância de 37,11 m, até o vértice CWV-V-0234 de coordenadas $E=780347,802$ m, $N=7899453,580$ m, e Alt. 844,430 m, deste segue confrontando com a Rua Professor Paulo Guido de Novaes Camargo com azimute de $312^{\circ}15'46''$ e distância de 886,56 m, até o vértice CWV-M-0666 de coordenadas $E=779691,688$ m, $N=7900049,819$ m, e Alt. 865,100 m, deste, segue com azimute de $312^{\circ}13'26''$ e distância de 876,49 m, até o vértice CWV-V-0235 de coordenadas $E=779042,626$ m, $N=7900638,845$ m, e Alt. 875,170 m, deste segue confrontando com a Avenida Aldo Borges Leão com azimute de $63^{\circ}07'33''$ e distância de 359,07 m, até o vértice CWV-M-0667 de coordenadas $E=779362,919$ m, $N=7900801,158$ m, e Alt. 871,360 m, deste, segue com azimute de $62^{\circ}57'03''$ e distância de 305,80 m, até o vértice CWV-V-0227, onde iniciou esta descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 5.449,83 m, abrangendo uma área de 914.707,11 m² ou 91,470711 ha, a ser destacada da Matrícula nº 155.742, de 21 de março de 2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 9 – ZUE 9 – SETOR MANSOUR IV:

Inicia no vértice EJ1-M-5111, de coordenadas $N=7.906.371,61$ m e $E=778.090,80$ m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada Alimentadora 075, com a propriedade matrícula nº 117.040 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBAS 05 E 06); deste, segue confrontando com a matrícula nº 117.040, com os seguintes azimutes e distâncias: $137^{\circ}03'$ e 9,58 m até o vértice EJ1-M-5112, de coordenadas $N=7.906.364,49$ m e $E=778.097,23$ m; $131^{\circ}13'$ e 507,60 m até o vértice EJ1-M-5117, de coordenadas $N=7.906.024,19$ m e $E=778.474,15$ m; $131^{\circ}49'$ e 43,40 m até o vértice EJ1-M-5137, de coordenadas $N=7.905.994,75$ m e $E=778.506,05$ m; situado na divisa entre a propriedade matrícula nº 117.040 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBAS 05 E 06) e a propriedade matrícula nº 108.730 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBA 04), deste segue confrontando com a matrícula nº 108.730 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM



BRANCO – GLEBA 04) com o azimute $131^{\circ}31'$ e distância de 332,54 m até o vértice EJ1-M-5138, de coordenadas $N=7.905.770,49$ m e $E=778.751,79$ m; situado na divisa entre a propriedade matrícula nº 108.730 com a propriedade matrícula nº 108.727 (FAZ. DO ÓLEO E CAPIM BRANCO – GLEBA 01), deste segue confrontando com a matrícula nº 108.727 com os seguintes azimutes e distâncias: $131^{\circ}30'$ e 228,15 m até o vértice EJ1-M-5139, de coordenadas $N=7.905.616,69$ m e $E=778.920,42$ m; $131^{\circ}28'$ e 78,66 m até o vértice EJ1-M-5118, de coordenadas $N=7.905.563,67$ m e $E=778.978,62$ m; $127^{\circ}18'$ e 52,91 m até o vértice EJ1-P-5525, de coordenadas $N=7.905.530,98$ m e $E=779.020,22$ m; situado no limite da área hidromórfica do CÓRREGO DO ÓLEO e na divisa com a matrícula nº 108.727, deste segue, pelo limite da área hidromórfica do CÓRREGO DO ÓLEO, por seu bordo esquerdo, seguindo à montante, tendo no seu bordo direito a propriedade matrícula nº 185.267 (FAZ DO ÓLEO – GLEBA B) com os seguintes azimutes e distâncias: $265^{\circ}55'$ e 113,60 m até o vértice EJ1-P-5526, de coordenadas $N=7.905.524,62$ m e $E=778.906,76$ m; $272^{\circ}15'$ e 25,69 m até o vértice EJ1-P-5527, de coordenadas $N=7.905.526,01$ m e $E=778.881,08$ m; $250^{\circ}34'$ e 51,60 m até o vértice EJ1-P-5528, de coordenadas $N=7.905.509,57$ m e $E=778.832,15$ m; $280^{\circ}14'$ e 68,85 m até o vértice EJ1-P-5529, de coordenadas $N=7.905.522,83$ m e $E=778.764,57$ m; $269^{\circ}57'$ e 135,17 m até o vértice EJ1-P-5530, de coordenadas $N=7.905.524,78$ m e $E=778.629,36$ m; $292^{\circ}47'$ e 91,20 m até o vértice EJ1-P-5531, de coordenadas $N=7.905.561,37$ m e $E=778.545,77$ m; $286^{\circ}39'$ e 101,51 m até o vértice EJ1-P-5532, de coordenadas $N=7.905.591,92$ m e $E=778.448,93$ m; $263^{\circ}23'$ e 23,24 m até o vértice EJ1-P-5533, de coordenadas $N=7.905.589,61$ m e $E=778.425,79$ m; $04^{\circ}25'$ e 20,45 m até o vértice EJ1-M-5134, de coordenadas $N=7.905.609,97$ m e $E=778.427,69$ m; situado em cerca, em confrontação com a propriedade matrícula nº 185.267 (FAZ DO ÓLEO – GLEBA B), deste segue, confrontando com a matrícula nº 185.267 com os seguintes azimutes e distâncias: $279^{\circ}53'$ e 310,15 m até o vértice EJ1-M-5133, de coordenadas $N=7.905.667,89$ m e $E=778.122,86$ m; $279^{\circ}10'$ e 95,93 m até o vértice EJ1-M-5135, de coordenadas $N=7.905.684,59$ m e $E=778.028,36$ m; situado na divisa da propriedade matrícula nº 185.267 (FAZ DO ÓLEO – GLEBA B) com a propriedade matrícula nº 99.074 (FAZ. CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A3) deste segue confrontando com a matrícula nº 99.074 com os seguintes azimutes e distâncias: $279^{\circ}36'$ e 266,37 m até o vértice EJ1-M-5132, de



coordenadas N=7.905.732,99 m e E=777.766,30 m; 278°14' e 402,33 m até o vértice EJ1-M-5131, de coordenadas N=7.905.796,60 m e E=777.368,87 m; 237°06' e 109,79 m até o vértice EJ1-M-5130, de coordenadas N=7.905.738,31 m e E=777.275,76 m; 129°09' e 346,95 m até o vértice EJ1-M-5129, de coordenadas N=7.905.515,12 m e E=777.541,57 m; 145°54' e 49,65 m até o vértice EJ1-M-5128, de coordenadas N=7.905.473,59 m e E=777.568,81 m; 164°14' e 155,45 m até o vértice EJ1-M-5136, de coordenadas N=7.905.323,30 m e E=777.608,77 m; situado na divisa da propriedade matrícula nº 99.074 (FAZ. CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A3) com a propriedade matrícula nº 99.073 (FAZ CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A2), deste segue confrontando com a matrícula nº 99.073 com o azimute 164°45' e distância de 220,89 m até o vértice EJ1-M-5127, de coordenadas N=7.905.109,25 m e E=777.663,70 m; situado na divisa da propriedade matrícula nº 99.073 (FAZ CAPIM BRANCO – L. D. ÓLEO – GLEBA 1A2) com a propriedade matrícula nº 58.673 (FAZ CAPIM BRANCO – GLEBA A) deste segue, confrontando com a matrícula nº 58.673 com os seguintes azimutes e distâncias: 239°16' e 270,07 m até o vértice EJ1-M-5126, de coordenadas N=7.904.974,73 m e E=777.429,40 m; 240°14' e 378,41 m até o vértice EJ1-M-5123, de coordenadas N=7.904.791,71 m e E=777.098,01 m; situado na divisa da matrícula nº 58.673 (FAZ CAPIM BRANCO – GLEBA A) com área não titulada em posse de MÁRCIO ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA, deste segue confrontando com a área não titulada com os seguintes azimutes e distâncias: 10°07' e 103,49 m até o vértice EJ1-M-5124, de coordenadas N=7.904.893,34 m e E=777.117,71 m; 315°42' e 1,72 m até o vértice EJ1-M-4326, de coordenadas N=7.904.894,59 m e E=777.116,53 m; situado em divisa da área não titulada em posse de MÁRCIO ANTÔNIO MENDES DE ALMEIDA com a propriedade matrícula nº 69.264 (FAZ RIO DAS PEDRAS, CABECEIRA LIMPA E CAPIM BRANCO – GLEBA ALDEÍDES), deste segue confrontando com a matrícula nº 69.264 com os seguintes azimutes e distâncias: 29°02' e 11,40 m até o vértice EJ1-M-5125, de coordenadas N=7.904.904,50 m e E=777.122,21 m; 21°38' e 766,64 m até o vértice EJ1-M-4325, de coordenadas N=7.905.613,12 m e E=777.415,59 m; 309°36' e 75,21 m até o vértice EJ1-M-4324, de coordenadas N=7.905.661,94 m e E=777.358,32 m; 259°16' e 525,34 m até o vértice EJ1-M-4323, de coordenadas N=7.905.571,90 m e E=776.840,55 m; 259°15' e 39,74 m até o vértice EJ1-M-4322, de coordenadas N=7.905.565,07 m e E=776.801,39 m; situado no limite



da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 e na divisa com a propriedade matrícula nº 69.264 (FAZ RIO DAS PEDRAS, CABECEIRA LIMPA E CAPIM BRANCO – GLEBA ALDEÍDES), deste segue, pelo limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 com os seguintes azimutes e distâncias: 356°44' e 174,74 m até o vértice EJ1-V-4605, de coordenadas N=7.905.739,74 m e E=776.794,02 m; 356°41' e 218,48 m até o vértice EJ1-V-4606, de coordenadas N=7.905.958,10 m e E=776.784,68 m; 358°52' e 5,97 m até o vértice EJ1-V-4607, de coordenadas N=7.905.964,08 m e E=776.784,66 m; 69°09' e 15,13 m até o vértice EJ1-V-4608, de coordenadas N=7.905.969,24 m e E=776.798,86 m; 93°05' e 155,51 m até o vértice EJ1-V-4609, de coordenadas N=7.905.958,55 m e E=776.954,08 m; 93°45' e 76,31 m até o vértice EJ1-V-4610, de coordenadas N=7.905.952,41 m e E=777.030,19 m; 88°46' e 22,95 m até o vértice EJ1-V-4611, de coordenadas N=7.905.952,54 m e E=777.053,14 m; 69°04' e 11,28 m até o vértice EJ1-V-4612, de coordenadas N=7.905.956,43 m e E=777.063,74 m; 58°04' e 21,86 m até o vértice EJ1-M-5122, de coordenadas N=7.905.967,71 m e E=777.082,47 m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 e na divisa com a propriedade matrícula nº 5.136 (FAZ DO ÓLEO) deste segue confrontando com a matrícula nº 5.136 com os seguintes azimutes e distâncias: 106°25' e 154,99 m até o vértice EJ1-M-5121, de coordenadas N=7.905.921,66 m e E=777.230,53 m; 99°24' e 90,51 m até o vértice EJ1-M-5120, de coordenadas N=7.905.905,53 m e E=777.319,63 m; 71°29' e 333,42 m até o vértice EJ1-M-5119, de coordenadas N=7.906.006,66 m e E=777.637,50 m; 344°19' e 220,33 m até o vértice EJ1-M-5116, de coordenadas N=7.906.219,73 m e E=777.581,07 m; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 e na divisa com a propriedade matrícula nº 5.173, deste segue pelo limite da faixa de domínio da ESTRADA ALIMENTADORA 075 com os seguintes azimutes e distâncias: 74°48' e 53,38 m até o vértice EJ1-M-5115, de coordenadas N=7.906.232,96 m e E=777.632,80 m; 72°23' e 462,77 m até o vértice EJ1-M-5114, de coordenadas N=7.906.366,47 m e E=778.076,11 m; 78°31' e 7,11 m até o vértice EJ1-M-5113, de coordenadas N=7.906.367,78 m e E=778.083,09 m; 62°44' e 8,59 m até o vértice EJ1-M-5111, ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 8.046,97 m, totalizando uma área de 1.069.516,00 m² ou 106,9516 ha, a ser destacado da Matrícula



nº 6.056, de 23 de janeiro de 1978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 10 – ZUE 10 – SETOR PARQUE SANTO ANTÔNIO III:

Inicia no marco M01, de coordenadas E=778.303,66 m e N=7.904.138,44 m, cravado em um canto de cerca; daí segue confrontando com a ESTRADA LONDRINA – MUNICIPAL, com seguinte azimute e distância: 90°23' e 267,89 m, até o marco M02 de coordenadas E=778.571,60 m e N=7.904.132,59 m; agora segue confrontando com a GLEBA B, azimute 180°02' e distância 120,56 m, até o marco M03 de coordenadas E=778.569,70 m e N=7.904.011,99 m; azimute 124°07' e distância 11,86 m, até o marco M04 de coordenadas E=778.579,42 m e N=7.904.005,19 m; segue confrontando com a GLEBA C, azimute 212°10' e distância 11,22 m, até o marco M05 de coordenadas E=778.573,30 m e N=7.903.995,78 m; azimute 124°05' e distância 70,00 m, até o marco M06 de coordenadas E=778.630,70 m e N=7.903.955,66 m; azimute 90°21' e distância 234,61 m, até o marco M07 de coordenadas E=778.865,36 m e N=7.903.950,67 m; azimute 304°03' e distância 41,08 m, até o marco M08 de coordenadas E=778.831,66 m e N=7.903.974,19 m; azimute 90°22' e distância 192,01 m, até o marco M09 de coordenadas E=779.023,71 m e N=7.903.970,04 m; azimute 206°01' e distância 120,73 m, até o marco M10 de coordenadas E=778.969,10 m e N=7.903.862,31 m; azimute 90°24' e distância 279,55 m, até o marco M11 de coordenadas E=779.248,70 m e N=7.903.856,14 m; daí segue confrontando com a RODOVIA 497 – ANEL VIÁRIO, com seguinte azimute e distância: 208°15' e 160,83 m, até o marco M12 de coordenadas E=779.170,42 m e N=7.903.715,57 m; segue confrontando com JESUS JORGE, azimute 270°14' e distância 267,46m, até o marco M13 de coordenadas E=778.902,90 m e N=7.903.720,70 m; azimute 303°53' e distância 472,60 m, até o marco M14 de coordenadas E=778.514,44 m e N=7.903.990,21 m; azimute 304°15' e distância 257,57 m, até o marco M01 de coordenadas E=778.303,66 m e N=7.904.138,44 m, ponto de partida desta descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 2.507,97 m, totalizando uma área de 119.757,7848 m² ou 11,975778 ha, a ser destacado da Matrícula nº 82.494, de 7 de agosto de 2006, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.



ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 11 – ZUE 11 – SETOR PÔR DO SOL, CONSTITUÍDA DA:

I – Área 1, a qual se inicia no vértice M1, de coordenadas N=7.907.795,390 m e E=779.596,270 m, situado no limite da Faixa de Domínio da Estrada Vicinal e Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR365 deste, segue com azimute de $83^{\circ}23'21''$ e distância de 3,04 m, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR365, até o vértice M2, de coordenadas N=7.907.795,740 m e E=779.599,290 m; deste, segue com azimute de $108^{\circ}54'26''$ e distância de 48,73 m, até o vértice M3, de coordenadas N=7.907.779,950 m e E=779.645,390 m; deste, segue com azimute de $111^{\circ}23'06''$ e distância de 65,93 m, até o vértice M4, de coordenadas N=7.907.755,910 m e E=779.706,780 m; deste, segue com azimute de $112^{\circ}47'41''$ e distância de 242,93 m, confrontando neste trecho com ainda com a Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR365, até o vértice G5, de coordenadas N=7.907.661,790 m e E=779.930,740 m; deste, segue com azimute de $183^{\circ}03'52''$ e distância de 190,79 m, confrontando neste trecho com a Gleba B, até o vértice G6, de coordenadas N=7.907.471,270 m e E=779.920,540 m; deste, segue ainda confrontando com a Gleba B com azimute de $100^{\circ}36'48''$ e distância de 113,58 m, até o vértice G7, de coordenadas N=7.907.450,350 m e E=780.032,180 m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Via Alimentadora com azimute de $184^{\circ}39'01''$ e distância de 269,02 m, até o vértice M10, de coordenadas N=7.907.182,220 m e E=780.010,370 m; deste, segue com azimute de $184^{\circ}39'56''$ e distância de 226,09 m, até o vértice M11, de coordenadas N=7.906.956,880 m e E=779.991,980 m; deste, segue com azimute de $193^{\circ}22'36''$ e distância de 1,69 m, até o vértice M12, de coordenadas N=7.906.955,240 m e E 779.991,590 m; deste, segue com azimute de $235^{\circ}50'25''$ e distância de 8,12 m, ainda confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Via Alimentadora, até o vértice M13, de coordenadas N=7.906.950,680 m e E=779.984,870 m; deste, segue com azimute de $253^{\circ}35'56''$ e distância de 407,39 m, confrontando neste trecho com Faixa de Domínio da Via Vicinal, até o vértice M14, de coordenadas N=7.906.835,650 m e E=779.594,060 m; deste, segue com azimute de $253^{\circ}44'34''$ e distância de 61,58 m, até o vértice M15, de coordenadas N=7.906.818,410 m e E=779.534,940 m; deste, segue com azimute de $341^{\circ}46'27''$ e distância de 7,80 m, até o vértice M16, de coordenadas N=7.906.825,820 m e E=779.532,500 m;



deste, segue com azimute de $3^{\circ}48'57''$ e distância de 300,83 m, até o vértice M17, de coordenadas $N=7.907.125,980$ m e $E=779.552,520$ m; deste, segue com azimute de $3^{\circ}47'52''$ e distância de 553,18 m, até o vértice M18, de coordenadas $N=7.907.677,950$ m e $E=779.589,160$ m; deste, segue com azimute de $3^{\circ}27'52''$ e distância de 117,66 m, confrontando neste trecho ainda Faixa de Domínio da Via Vicinal, até o vértice M1, de coordenadas $N=7.907.795,390$ m e $E=779.596,270$ m; ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 2.618,36 m, totalizando uma área de 354.336,00 m² ou 35,4336 ha, a ser destacada da Matrícula nº 98.961, de 6 de novembro de 2013, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia; e

II – Área 2, a qual se inicia no vértice M1, de coordenadas $N=7.907.474,94$ m e $E=779.309,490$ m, situado no limite com a Associação dos Escoteiros Cruzeiro do Sul e a Rua Bambuzinho Dourado, deste, segue com azimute de $178^{\circ}23'29''$ e distância de 63,70 m, confrontando neste trecho com a Rua Bambuzinho Dourado, até o vértice M2, de coordenadas $N=7.907.411,26$ m e $E=779.311,28$ m; deste, segue com azimute de $178^{\circ}25'34''$ e distância de 52,79 m, confrontando neste trecho com a Rua Bambuzinho Dourado e o Parque Maravilha, de propriedade de José Martins dos Santos até o vértice M3, de coordenadas $N=7.907.358,47$ m e $E=779.312,03$ m; deste, segue com azimute de $178^{\circ}44'21''$ e distância de 79,49 m, confrontando neste trecho com José Martins dos Santos, até o vértice M4, de coordenadas $N=7.907.279,00$ m e $E=779.313,78$ m; deste, segue com azimute de $248^{\circ}04'19''$ e distância de 38,26 m, confrontando neste trecho com Fazenda Capim Branco, de propriedade de Waldimir Fernandes até o vértice M5, de coordenadas $N=7.907.264,71$ m e $E=779.278,29$ m; deste, segue com azimute de $244^{\circ}32'33''$ e distância de 44,89 m, até o vértice M6, de coordenadas $N=7.907.245,42$ m e $E=779.237,75$ m; deste, segue com azimute de $4^{\circ}52'14''$ e distância de 14,49 m, até o vértice M7, de coordenadas $N=7.907.259,85$ m e $E=779.238,98$ m; deste, segue com azimute de $341^{\circ}55'38''$ e distância de 70,50 m, confrontando neste trecho com Sucessores de Francisco Acciardi, até o vértice M8, de coordenadas $N=7.907.326,87$ m e $E=779.217,11$ m; deste, segue com azimute de $347^{\circ}39'20''$ e distância de 150,14 m, até o vértice M9, de coordenadas $N=7.907.473,54$ m e $E=779.185,01$ m; deste, segue com azimute de $89^{\circ}21'29''$ e distância de 124,48 m, até o vértice M1, ponto inicial da



descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 635,93 m, totalizando uma área de 21.732,00 m² ou 2,1732 ha, a ser destacada da Matrícula nº 106.966, de 5 de dezembro de 2014, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia.

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA 12 – ZUE 12 – SETOR OLHOS D'ÁGUA, CONSTITUÍDA DA:

I – Área 1, a qual se inicia no vértice M11, de coordenadas UTM Z22k, MC-51º N=7.904.438,197 m e E=796.987,145 m e coordenadas geográficas, Latitude: 18º55'51.497" Sul e Longitude: 48º10'49.197" Oeste situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com ELITE EMPREENDIMENTOS E MARKETING LTDA, deste, segue com azimute de 48º05'34" e distância de 571,34 m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, até o vértice M12, de coordenadas N=7.904.819,810 m e E=797.412,353 m; deste, segue com azimute de 132º35'02" e distância de 538,90 m, confrontando neste trecho com SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, até o vértice M13, de coordenadas N=7.904.455,156 m e E=797.809,134 m; deste, segue com azimute de 139º20'50" e distância de 248,87 m, confrontando neste trecho com SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, até o vértice M14, de coordenadas N=7.904.266,343 m e E=797.971,267 m; deste, segue com azimute de 226º51'54" e distância de 512,28 m, confrontando neste trecho com SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, até o vértice M15, de coordenadas N=7.903.916,091 m e E=797.597,437 m; deste, segue com azimute de 316º55'30" e distância de 240,35 m, confrontando neste trecho com GLEBA D1, GLEBA D2 E GLEBA D3, até o vértice M16, de coordenadas N=7.904.091,661 m e E=797.433,285 m; deste, segue com azimute de 6º23'46" e distância de 17,56 m, confrontando neste trecho com ESTRADA (SERVIDÃO DA GLEBA D4), até o vértice M17, de coordenadas N=7.904.109,111 m e E=797.435,242 m; deste, segue com azimute de 319º09'12" e distância de 170,39 m, confrontando neste trecho com GLEBA D4, GLEBA D5 E GLEBA D6, até o vértice M18, de coordenadas N=7.904.238,006 m e E=797.323,799 m; deste, segue com azimute de 48º05'53" e distância de 130,63 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M19, de coordenadas N=7.904.325,250 m e E=797.421,029 m; deste, segue com azimute de 317º13'36" e distância de 94,03 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M20, de coordenadas



N=7.904.394,270 m e E=797.357,176 m; deste, segue com azimute de 228°05'53" e distância de 245,97 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M21, de coordenadas N=7.904.229,998 m e E=797.174,103 m; deste, segue com azimute de 318°04'37" e distância de 279,82 m, confrontando neste trecho com ELITE EMPREENDEMENTOS E MARKETING LTDA, até o vértice M11, de coordenadas N=7.904.438,197 m e E=796.987,145 m; ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 3.145,62 m, totalizando uma área de 409.811,99 m² ou 40,9812 ha, a ser destacado da Matrícula nº 190.857, de 7 de outubro de 2015, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia; e

II – Área 2, a qual se inicia no vértice M1, de coordenadas UTM Z22k, MC-51º N=7.904.856,276 m e E=797.423,041 m e coordenadas geográficas Latitude: 18°55'37.684" Sul e Longitude: 48°10'34.540" Oeste, situado no limite da ESTRADA MUNICIPAL com SIRLEI OLIVEIRA DE SOUZA, deste, segue com azimute de 228°05'34" e distância de 155,35 m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, até o vértice M2, de coordenadas N=7.904.752,515 m e E=797.307,427 m; deste, segue com azimute de 318°05'34" e distância de 344,23 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M3, de coordenadas N=7.905.008,702 m e E=797.077,506 m; deste, segue com azimute de 232°17'44" e distância de 130,25 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M4, de coordenadas N=7.904.929,044 m e E=796.974,457 m; deste, segue com azimute de 138°05'34" e distância de 353,78 m, confrontando neste trecho com GLEBA C, até o vértice M5, de coordenadas N=7.904.665,753 m e E=797.210,754 m; deste, segue com azimute de 228°08'24" e distância de 176,97 m, confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, até o vértice M6, de coordenadas N=7.904.547,553 m e E=797.079,049 m; deste, segue com azimute de 318°08'24" e distância de 142,11 m, confrontando neste trecho com MARIA NUNES DA SILVEIRA, até o vértice M7, de coordenadas N=7.904.653,504 m e E=796.984,118 m; deste, segue com azimute de 228°14'35" e distância de 423,96 m, confrontando neste trecho com MARIA NUNES DA SILVEIRA E REAL INN LTDA, até o vértice M8, de coordenadas N=7.904.371,156 m e E=796.667,852 m; deste, segue com azimute de 318°03'50" e distância de 264,59 m, confrontando neste trecho com SERRA NEGRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, GLEBA B E CESAR PEREIRA, até o vértice M9, de coordenadas



N=7.904.567,985 m e E=796.491,024 m; deste, segue com azimute de 52°17'44" e distância de 985,13 m, confrontando neste trecho com JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA, até o vértice M10, de coordenadas N=7.905.170,481 m e E=797.270,439 m; deste, segue com azimute de 154°05'43" e distância de 349,30 m, confrontando neste trecho com SIRLEI OLIVEIRA DE SOUZA, até o vértice M01, de coordenadas N=7.904.856,276 m e E=797.423,041 m; ponto inicial da descrição, fechando assim o polígono acima descrito o perímetro de 3.325,82 m, totalizando uma área de 243.274,94 m² ou 24,3275 ha, a ser destacada da Matrícula nº 190.862, de 8 de outubro de 2015, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia." (NR)



ANEXO IV

“ANEXO IX PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA A ZONA RURAL E ZONA DE EXPANSÃO URBANA

...

12 – ZUE 6 – Zona de Urbanização Específica 6 – Setor Mansour V

13 – ZUE 7 – Zona de Urbanização Específica 7 – Setor Monte Sinai

14 – ZUE 8 – Zona de Urbanização Específica 8 – Setor São Bento II

15 – ZUE 9 – Zona de Urbanização Específica 9 – Setor Mansour IV

16 – ZUE 10 – Zona de Urbanização Específica 10 – Setor Parque Santo Antônio III

17 – ZUE 11 – Zona de Urbanização Específica 11 – Setor Pôr do Sol

18 – ZUE 12 – Zona de Urbanização Específica 12 – Setor Olhos D'água

I – Usos das Zonas de Urbanização Específica 6 a 12: serão os da Zona Residencial 2 – ZR2 e do Setor de Vias dessa área, sendo:

Usos / Zona	ZUE
H1 – Habitação Unifamiliar	A
H2h – Habitação Multifamiliar Horizontal	A
H2v – Habitação Multifamiliar Vertical	A

H3 – Habitação de Interesse Social	A
C1 – Comércio Varejista Local	A
C2 – Comércio Varejista Diversificado	P
C3P – Comércio Especial e/ou Atacadista de Pequeno Porte	P
C3M – Comércio Especial e/ou Atacadista de Médio Porte	P
C3G – Comércio Especial e/ou Atacadista de Grande Porte	P
C4-I – Comércio Atacadista Especial I	P
C4-II – Comércio Atacadista Especial II	P
S1 – Serviço Local	A
S2 – Serviço Diversificado	P(1)
S3 – Serviço Especial	P
E1 – Equipamento Social e Comunitário – Local	A
E2 – Equipamento Social e Comunitário – Geral	P
E3-I – Equipamento Social e Comunitário – Especial I	P
E3-II – Equipamento Social e Comunitário – Especial II	P
I1 – Indústria de Pequeno Porte	A
I2 – Indústria de Médio Porte	P
I3 – Indústria de Grande Porte	P
M – Misto*	A

A – Adequado P – Proibido

(1) Permitido somente para hotéis e apart-hotéis, centro de convenções e motéis.



* Permitido para os usos adequados.

II – Índices Urbanísticos das Zonas de Urbanização Específica 6 a 12:

Taxa de Ocupação	Coefficiente de Aproveitamento	Afastamento Frontal Mínimo	Afastamento Lateral e Fundo Mínimo	Testada Mínima do Lote	Lote
60%	3,0	3,00 m	1,5 m	10,00 m	250,00 m ²

Os índices urbanísticos nas ZUEs referidas serão os da Zona Residencial 2 – ZR2 e do Setor de Vias criadas no loteamento, sendo que:

- a) 80% (oitenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados);
- b) nos 20% (vinte por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento.” (NR)



Exposição de Motivos nº 006/2019/SMPU

Uberlândia-MG, 6 de maio de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “INSTITUI E DELIMITA AS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA QUE MENCIONA, PARA FINS DO PROGRAMA TCHAU ALUGUEL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 123 definiu que a política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada, com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitabilidade condigna.

O Município de Uberlândia visando promover a implantação de unidades habitacionais de interesse social no padrão das casas do Programa Municipal Tchou Aluguel, publicou o Edital de Chamamento Público e o Resultado da Classificação, respectivamente, em 5 de setembro de 2018, 11 de setembro de 2018 e 28 de março de 2019, no Diário Oficial do Município nºs 5455, 5458 e 5591, para fins de cadastramento de áreas localizadas próximas ao perímetro urbano



municipal, de propriedade de empresas do ramo da construção civil e ou promissárias compradoras.

Estes vindouros empreendimentos serão custeados por empreendedores particulares, com utilização do Banco de Dados de Inscritos do Município.

Para tanto é necessário promover a transformação do uso para instituir e delimitar as Zonas de Urbanização Específica – ZUEs.

Assim, esta proposição de lei complementar tem a finalidade de:

– alterar a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, na via da instituição das:

a) Zona de Urbanização Específica 6 – ZUE 6 – Mansour V, correspondente à área classificada em 4º lugar, objeto da Matrícula nº 69.264, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

b) Zona de Urbanização Específica 7 – ZUE 7 – Monte Sinai, correspondente à área classificada em 1º lugar, objeto das Matrículas nºs 81.099 e 81.100, ambas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

c) Zona de Urbanização Específica 8 – ZUE 8 – São Bento II, correspondente à área classificada em 1º lugar, objeto da Matrícula nº 155.742, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

d) Zona de Urbanização Específica 9 – ZUE 9 – Mansour IV, correspondente à área classificada em 2º lugar, objeto da Matrícula nº 6.056, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

e) Zona de Urbanização Específica 10 – ZUE 10 – Setor Parque Santo Antônio III, correspondente à área classificada em 5º lugar, objeto da Matrícula nº 82.494, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

f) Zona de Urbanização Específica 11 – ZUE 11 – Setor Pôr do Sol, correspondente à área classificada em 3º lugar, objeto das



Matrículas nºs 98.961 e 106.966, ambas do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis; e

g) Zona de Urbanização Específica 12 – ZUE 12 – Setor Olhos D'água, correspondente à área classificada em 6º lugar, objeto das Matrículas nºs 190.857 e 190.862, ambas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

– estabelecer os índices urbanísticos, que serão o da Zona Residencial 2 – ZR2, cujas características são adequadas aos empreendimentos por possibilitar maior adensamento, e permitir o Setor de Vias do loteamento a ser aprovado, sendo que:

a) 80% (oitenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados);

b) nos 20% (vinte por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em questão, cuja importância é imensurável para viabilizar e prover de habitação urbana os setores menos favorecidos da população.

Respeitosamente,

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano *interina*



PARECER nº 006/2019/SMPU

Uberlândia-MG, 6 de maio de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 006/2019/SMPU

I. RELATÓRIO.

Trata-se de proposição de lei complementar que vem propor a alteração da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, para:

I - instituir:

a) a Zona de Urbanização Específica 6 – ZUE 6 – Mansour V, correspondente à área classificada em 4º lugar, objeto da Matrícula nº 69.264, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

b) a Zona de Urbanização Específica 7 – ZUE 7 – Monte Sinai, correspondente à área classificada em 1º lugar, objeto das Matrículas nºs 81.099 e 81.100, ambas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

c) a Zona de Urbanização Específica 8 – ZUE 8 – São Bento II, correspondente à área classificada em 1º lugar, objeto da Matrícula nº 155.742, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

d) a Zona de Urbanização Específica 9 – ZUE 9 – Mansour IV, correspondente à área classificada em 2º lugar, objeto da Matrícula nº 6.056, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;

e) a Zona de Urbanização Específica 10 – ZUE 10 – Setor Parque Santo Antônio III, correspondente à área classificada em 5º lugar, objeto da Matrícula nº 82.494, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis;



f) a Zona de Urbanização Específica 11 – ZUE 11 – Setor Pôr do Sol, correspondente à área classificada em 3º lugar, objeto das Matrículas nºs 98.961 e 106.966, ambas do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis; e

g) a Zona de Urbanização Específica 12 – ZUE 12 – Setor Olhos D'água, correspondente à área classificada em 6º lugar, objeto das Matrículas nºs 190.857 e 190.862, ambas do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis;

II – alterar os Anexos I – Mapa do Zoneamento Urbano, II – Mapa do Macrozoneamento, IV – Descrição do Zoneamento Urbano e IX – Parâmetros Urbanísticos para a Zona Rural e Zona de Expansão Urbana para inserir estas ZUEs.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A proposta de lei complementar em comento vem dar cumprimento ao artigo 134 da Lei Orgânica Municipal, vez que compete ao Poder Público formular e executar política habitacional visando a ampliação da oferta de moradia destinada, prioritariamente, à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.

A matéria objeto do projeto de lei complementar em apreço:

– está elencada nos exatos termos do artigo 7º, inciso XII,



alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, pois compete ao Município promover, em comum com os demais membros da federação, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

– é um assunto de interesse local cuja competência privativa é do Prefeito nos termos do artigo 28, alínea *f*, da Lei Orgânica Municipal, pois envolve o zoneamento e planejamento urbano da cidade;

– é matéria de lei complementar na forma do inciso V do artigo 31 da referida Lei Orgânica Municipal;

– não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa para os fins exigidos pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que o empreendimento será custeado por empreendedores particulares, com utilização do Banco de Dados de Inscritos do Município.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

SORAIA TAVARES EL KADI
Assistente Jurídica



DECLARAÇÃO

Roberta Braga de Paula Nogueira, Secretária Municipal de Planejamento Urbano interina, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei Complementar que “INSTITUI E DELIMITA AS ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA QUE MENCIONA, PARA FINS DO PROGRAMA TCHAU ALUGUEL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 006/2019/SMPU que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei Complementar em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 6 de maio de 2019.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano *interina*